

§ 3º O Termo de Referência de Projeto - TRP constitui documento base para elaboração do plano de trabalho do instrumento de transferência de recursos a ser celebrado para execução do projeto, observadas as disposições de plano de trabalho disciplinadas nos normativos específicos aplicadas a cada tipo de instrumento.

Art. 5º Os cursos de qualificação profissional, seja para promoção da empregabilidade ou do empreendedorismo, terão carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula.

§ 1º Em casos excepcionais, desde que apresentadas as devidas justificativas, poderá ser admitida a oferta de cursos com carga horária mínima inferior à estabelecida no caput, a ser submetida à análise e aprovação da Secretaria de Inclusão Socioeconômica.

§ 2º Nos cursos que for necessário o desenvolvimento de conteúdo prático, as aulas práticas terão carga horária mínima de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º A carga horária diária de cada curso de que trata o caput será de, no mínimo, 2 (duas) horas/aula, e de, no máximo, 8 (oito) horas/aula, podendo haver atividades nos turnos matutino, vespertino e noturno de cada dia.

§ 4º Em todos os cursos de que trata o caput, será obrigatório o fornecimento de certificado de conclusão do curso aos concluintes, desde que observada a frequência mínima de 70% (setenta por cento) da carga horária total de cada curso que a pessoa tenha participado.

§ 5º Ao término da execução dos cursos de qualificação profissional, será efetuado o cálculo da taxa de evasão, observando-se:

I - a taxa de evasão será obtida aplicando-se a seguinte equação: [Total de participantes inscritos (até o limite da meta) - Total de participantes concluintes (até o limite da meta)] X 100/Total de participantes inscritos (até o limite da meta);

II - a taxa de evasão até o limite de 30% (trinta por cento) será considerada franca e não ensejará glosa ou restituição de recursos, com a apresentação das devidas justificativas;

III - a taxa de evasão superior a 30% (trinta por cento) ensejará a glosa ou a restituição de recursos correspondentes a cinquenta por cento do custo participante pactuado relativo a cada participante evadido acima do limite definido no inciso II;

IV - somente serão admitidas, como justificativa para evasão acima de 30% (trinta por cento), as seguintes situações, desde que ocorridas no período de duração do curso e devidamente comprovadas:

a) admissão do participante como empregado no mercado de trabalho formal;

b) óbito do participante;

c) situação de calamidade ou emergência na localidade;

d) outras situações, devidamente justificadas e aprovadas pela Secretaria de Inclusão Socioeconômica, impeditivas do acesso às atividades, desde que totalmente alheias aos executores das ações, tais como problemas de saúde do participante, devidamente comprovados por atestado médico, que gerem incapacidade de locomoção ou participação no período do curso, greves de transporte público, impedimentos de vias de acesso, conflagrações sociais relevantes atestadas pelo poder público etc..

V - para caracterizar a situação de calamidade ou emergência, o executor da ação deverá encaminhar o Decreto Municipal de Emergência e demais comprovações pertinentes;

VI - será admitido o abono de faltas dos participantes até o limite de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, nos seguintes casos:

a) doença, devidamente comprovada por atestado médico;

b) participação em entrevista de emprego, comprovada por declaração da empresa promotora;

c) de outras situações impeditivas do acesso às atividades, tais como, condições territoriais que dificultem o deslocamento pela localização específica dos participantes, a exemplo de populações ribeirinhas, quilombolas, indígenas, a ser submetida à análise e aprovação da Secretaria de Inclusão Socioeconômica.

§ 6º O controle da frequência é de responsabilidade dos executores das ações de qualificação profissional, devendo adotar sistema próprio de registro de frequência, preferencialmente em meio eletrônico, para realizar e comprovar a assiduidade dos participantes disponibilizando relatórios de controle ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 7º Os executores das ações deverão adotar medidas para identificar as causas de evasão, como questões de transporte, inexistência de rede de apoio para cuidados com filhos menores durante o período do curso, dificuldade de adaptação ou de meios para acesso a aulas de ensino à distância etc., visando a obtenção de dados que possam contribuir para a qualificação do acesso e resultados da política pública de que trata esta Portaria.

Art. 6º O valor do custo participante/hora médio para a execução das ações de qualificação profissional será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) podendo ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Na hipótese de os valores dos custos participante/hora médio ultrapassarem o valor estabelecido no caput, a instituição proponente deverá apresentar justificativa técnica e financeira, acompanhada de documentação comprobatória, a ser submetida à análise e aprovação da Secretaria de Inclusão Socioeconômica - SISEC.

§ 2º A aprovação de custos superiores ao valor de referência dependerá da demonstração inequívoca de que tais custos são indispensáveis para a adequada execução das ações de qualificação profissional.

§ 3º O valor do custo participante/hora médio de que trata este artigo deverá cobrir todas as despesas necessárias para a plena execução das ações de qualificação profissional pactuadas, excetuando-se as despesas com estruturação de espaços e aquisição de kits de trabalho, observando-se os seguintes pontos de matriz de custos, a ser submetida à análise e aprovação da Secretaria de Inclusão Socioeconômica - SISEC:

I - alimentação;

II - auxílio transporte;

III - certificado;

IV - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

V - instrutor;

VI - insumos para as aulas;

VII - materiais didáticos e de apoio;

VIII - monitor;

IX - uniforme;

X - gestão do projeto.

§ 4º A destinação de recursos para o custeio das despesas relativas aos pontos de matriz de custos de que tratam os incisos I a IX do § 3º não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total do projeto, descontando-se as despesas com estruturação de espaços e aquisição de kits de trabalho.

§ 5º A disponibilização de auxílio transporte aos participantes, com os recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome alocados ao projeto, poderá ser mediante:

I - contratação de serviço de transporte privado;

II - contratação de serviço de transporte público;

III - adoção de outros meios de disponibilização, desde que esgotadas todas as possibilidades de uso das formas de que tratam os incisos I e II, mediante justificativas a serem analisadas e aprovadas pela Secretaria de Inclusão Socioeconômica - SISEC, vedada a alternativa de entrega de pecúnia ao participante como forma de auxílio transporte.

§ 6º É obrigatória a entrega, aos participantes, de apostilas com os conteúdos básicos, específicos e de aulas práticas, na forma impressa, sem prejuízo da disponibilização também na forma eletrônica.

§ 7º O valor do custo participante/hora médio de que trata o caput é uma referência de custo para que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome calcule o montante de recursos a ser repassado para o custeio dos cursos, devendo, por sua vez, quando da execução dos projetos, os executores parceiros do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome realizarem os procedimentos licitatórios pertinentes para a contratação dos serviços

com os preços efetivamente praticados no mercado local, podendo ser o caso de se ter cursos com preço unitário de hora/aula superior a essa referência, devendo o executor avaliar a suficiência dos recursos para o atingimento ou não da meta de qualificação conforme projeto aprovado.

§ 8º No âmbito da gestão do projeto, os custos indiretos deverão ser especificados de acordo com as disposições nos normativos específicos aplicados a cada tipo de instrumento a ser celebrado para a execução do projeto.

Art. 7º Toda e qualquer peça de divulgação e apresentação das ações de qualificação profissional deverão observar a regulamentação federal sobre o assunto, sendo vedada a utilização de nome fantasia em acréscimo ou substituição ao logotipo do Programa Acredita no Primeiro Passo, devendo esta medida ser adotada perante os executores locais contratados, respeitadas as disposições legais sobre propaganda institucional.

Art. 8º Compete à Secretaria de Inclusão Socioeconômica - SISEC:

I - analisar e aprovar os termos de referência dos projetos e planos de trabalho dos instrumentos para execução das ações de qualificação profissional de que trata esta Portaria;

II - estabelecer procedimentos complementares para a plena execução do disposto nesta Portaria;

III - gerir os instrumentos de execução das ações de qualificação profissional de que trata esta Portaria, observados os normativos específicos aplicados a cada instrumento e as disposições de governança e alcadas de competências para a celebração desses instrumentos estabelecidas no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

IV - apurar denúncias relacionadas às ações de qualificação profissional, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de controle.

Art. 9º Os instrumentos, os procedimentos e as informações exigidos nos termos desta Portaria serão realizados e encaminhados por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, observadas as disposições complementares estabelecidas pela Secretaria de Inclusão Socioeconômica - SISEC.

§ 1º Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico de que trata o caput, os instrumentos, os procedimentos e as informações exigidos nos termos desta Portaria poderão ser realizados e encaminhados por meio do Protocolo Digital do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º O sistema eletrônico de que trata o caput não afasta a necessidade de uso dos sistemas governamentais específicos de gestão de instrumentos, tais como, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e a Plataforma Transferegov.br.

Art. 10. O disposto nesta Portaria pode ser aplicado aos instrumentos de execução de ações de qualificação profissional celebrados antes da data de sua entrada em vigor, naquilo que beneficiar a consecução do objeto do instrumento e a análise de prestação de contas, por meio de termo aditivo, a ser proposto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e analisado e aprovado pela Secretaria de Inclusão Socioeconômica - SISEC.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

## CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 218, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, o público Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos completos no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2025, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º Esta Resolução inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, o público Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos completos no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho

### ANEXO

#### QUADRO SÍNTESE

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); 2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas, Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos completos.
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI); 2. Serviço Especializado em Abordagem Social; 3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); 4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias; 5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua
	6. Serviço de Acolhimento Institucional; 7. Serviço de Acolhimento em Repúblia; 8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 9. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

Nome do Serviço: Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas, Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos.

#### Descrição

O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para gestantes e crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC) é um serviço continuado, ofertado no domicílio, que tem por finalidade prevenir situações de vulnerabilidade, desproteção, riscos sociais e violações de direitos que possam comprometer o desenvolvimento integral de crianças de até seis anos de idade, incluindo aquelas com deficiência, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a efetivação de direitos.

O serviço é fundamentado na centralidade da família, na lógica da territorialização da política de assistência social e no reconhecimento do direito ao brincar como prática estruturante do desenvolvimento infantil. Suas ações buscam valorizar a parentalidade positiva e protetiva, o vínculo afetivo e a promoção de ambientes familiares e comunitários que favoreçam a proteção integral das crianças e assegurem o acesso às



seguranças socioassistenciais - acolhida, renda, convívio/vivência familiar, comunitária e social, desenvolvimento de autonomia, apoio e auxílio.

Usuárias(os)

O SPSBD-GC destina-se a famílias com gestantes e crianças de 0 a 6 anos completos em situação de vulnerabilidade social, organizado sob referência do PAIF e articulado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Prioridades de atendimento: Têm prioridade, entre outros, os núcleos familiares e as crianças de 0 a 6 anos e gestantes que se apresentem nas seguintes situações:

I - gestantes e crianças de 0 a 3 anos inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;

II - crianças de 0 a 6 anos completos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

III - gestantes e crianças de até 6 anos completos beneficiárias dos benefícios: Primeira Infância, gestante e nutriz do Programa Bolsa Família - PBF;

IV - crianças até 6 anos que perderam pelo menos um de seus responsáveis familiares decorrente da COVID 19 ou por feminicídio;

V - gestantes e crianças de até 6 anos completos de povos e comunidades tradicionais, população do campo, floresta e água;

VI - gestantes e crianças de até 6 anos completos em situação de rua ou domicílio improvisado;

VII - gestantes e crianças de até 6 anos completos migrantes, apátridas e refugiadas;

VIII - gestantes e crianças de até 6 anos completos em atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

IX - crianças de 0 a 6 anos atendidas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI - ou reintegrada às suas famílias ou em famílias acolhedoras

X - famílias com crianças de 0 a 6 anos em situação de não cumprimento de condicionalidades do PBF;

XI - crianças de 0 a 6 anos completos em situação de trabalho infantil;

XII - crianças de 0 a 6 anos em família monoparental;

XIII - crianças de 0 a 6 anos cujo cuidador principal tenha baixa escolaridade;

XIV - famílias com crianças de 0 a 6 anos cujo cuidador principal seja adolescente;

XV - crianças de 0 a 6 anos em família com pessoa com deficiência ou pessoa idosa com alguma dependência de cuidados de terceiros;

XVI - crianças de 0 a 6 anos em insegurança alimentar; e

XVII - famílias com crianças de 4 a 6 anos fora da escola.

Critérios objetivos de elegibilidade e priorização (para registro, monitoramento e transparência):

Gestantes e crianças de 0 a 6 anos inscritas no CadÚnico;

Crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do BPC;

Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos beneficiárias dos benefícios Primeira Infância, gestante e nutriz do PBF;

Crianças reintegrada às suas famílias ou em famílias acolhedoras;

Crianças órfãs por COVID-19 ou feminicídio (outras perdas parentais podem ser reconhecidas pelo PAIF);

Crianças e gestantes de povos e comunidades tradicionais e de populações do campo, da floresta e das águas;

Crianças e gestantes em situação de rua ou domicílio improvisado;

Crianças e gestantes migrantes, apátridas e refugiadas;

Diretrizes

I - articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF como serviço de referência para o Trabalho Social com Famílias e Território, garantindo integração metodológica e complementariedade das ações;

II - territorialização das ações, orientada pela vigilância socioassistencial, com identificação qualificada das demandas, assegurando respostas contextualizadas às realidades locais;

III - centralidade na família como núcleo de socialização primária e espaço privilegiado de cuidado e proteção, fortalecendo sua função protetiva;

IV - promoção do desenvolvimento integral da criança, fundamentada em práticas lúdicas, interações afetivas e experiências de convivência coletiva, reconhecendo o brincar como dimensão estruturante da infância;

V - reconhecimento e valorização da diversidade, contemplando crianças com deficiência, diferentes arranjos familiares, identidades e contextos socioculturais, com respeito à pluralidade; e

VI - intersetorialidade como princípio estratégico, com ênfase na articulação entre saúde, educação, trabalho, cultura, habitação e direitos humanos, visando:

a) o acesso integral ao conjunto de direitos da população priorizada;

b) a integralidade e a transversalidade do cuidado;

c) a consideração das múltiplas desigualdades sociais; e

d) a valorização da interculturalidade nas políticas públicas de cuidado.

Objetivos para o público gestantes e crianças 0 a 6 anos

Geral: Garantir a proteção social de famílias com gestantes e crianças de até seis anos de idade, inclusive aquelas com deficiência, por meio da redução de vulnerabilidades, desproteções e riscos sociais que comprometam o desenvolvimento integral na primeira infância. O serviço tem como foco o fortalecimento da função protetiva familiar e comunitária, assegurando o acesso às seguranças socioassistenciais - acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio - com centralidade na família e fundamentado na lógica da territorialização da política de assistência social.

Específicos:

Fortalecer vínculos familiares, comunitários e territoriais, por meio de experiências significativas de convivência e cuidado, respeitando culturas, saberes e modos de vida.

Estimular a parentalidade positiva e protetiva e o cuidado responsável, consolidando vínculos afetivos, interações familiares qualificadas e práticas de educação não violenta, pautadas no afeto, no respeito e na corresponsabilização entre homens e mulheres.

Garantir o direito ao brincar associado aos direitos socioassistenciais, reconhecendo-o como expressão da subjetividade, da cultura e da aprendizagem, bem como prática estruturante do desenvolvimento infantil, da convivência e da proteção social respeitando as vivências e diversidades das infâncias;

desenvolver ações socioeducativas com metodologias ativas, participativas e lúdicas, que favoreçam o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais, cognitivas e relacionais de crianças e cuidadores familiares.

Realizar escuta qualificada de famílias as devidas mediações e encaminhamentos que favoreçam o cuidador familiar, reconhecendo suas necessidades, potencialidades e estratégias próprias de cuidado, valorizando sua autonomia e protagonismo;

Identificar e intervir preventivamente em situações de desproteção, vulnerabilidade e risco social, por meio de atendimentos no domicílio e no território, prevenindo violações de direitos, seus agravos e institucionalizações.

Ampliar o acesso das famílias a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, articulando-se com as políticas públicas de saúde, educação, cultura, habitação, trabalho, moradia, infraestrutura, mobilidade e direitos humanos, em uma perspectiva intersetorial e integral;

Fomentar a efetivação das seguranças socioassistenciais - acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio - como condição indispensável a proteção social das famílias e ao desenvolvimento integral das crianças.

Promover o engajamento de cuidadora e cuidador familiar responsável e demais membros da família, especialmente em contextos de desproteção social, agravada por vulnerabilidade, isolamento, sobrecarga e/ou processos de preconceito e discriminação, incentivando vínculos solidários e redes de apoio mútuo.

Identificar, fortalecer e articular redes de proteção intersetoriais no território, garantindo respostas integradas, eficazes e humanizadas às demandas das famílias com gestantes e crianças pequenas.

Principais Atividades e Provisões

O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para gestantes e crianças de 0 a 6 anos será desenvolvido por meio de provisões materiais, humanas e metodológicas adequadas, articulando atendimento domiciliar e ações comunitárias, de acordo com o planejamento territorial.

Ambiente físico: Não se aplica, por tratar-se de serviço ofertado no domicílio.

RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, linha telefônica, dentre outros; Banco de dados de usuárias(os) de benefícios e serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiárias(os) do BPC, instrumentos técnicos, instrumentos de acompanhamento, caderno de orientações técnicas.

Materiais Socioeducativos: Materiais pedagógicos e informativos, Lúdicos, Guias orientadores, catálogos de atividades, fluxos intersetoriais, formulários de registro, recursos culturais e esportivos.

Referência Técnica

O serviço terá como referência obrigatória o CRAS, articulando-se de forma integrada com a equipe do PAIF.

O planejamento das ações será orientado pela escuta qualificada das famílias e pelo diagnóstico socioterritorial.

As atividades deverão ser articuladas com outros serviços, programas e benefícios socioassistenciais, assegurando integralidade e complementariedade das provisões.

Equipe Técnica

A equipe de referência do SPSBD-GC deverá ser composta pelas categorias profissionais de nível superior reconhecidas pela NOB-RH e Resolução CNAS nº 17/2011 e por profissionais de nível médio conforme as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio do Sistema Único de Assistência Social - SUAS segundo a Resolução CNAS nº 09/2014.

Trabalho social essencial: Acolhida e escuta qualificada; visitas domiciliares planejadas; elaboração do plano de desenvolvimento familiar; orientação sociofamiliar; atividades lúdicas e de convivência; encaminhamentos para benefícios e políticas públicas; mobilização comunitária; defesa de direitos; e registros nos sistemas eletrônicos.

As atividades serão organizadas de forma articulada, integrando o atendimento domiciliar com ações coletivas e comunitárias com crianças e gestantes.

AQUISIÇÕES DAS(OS) USUÁRIAS(OS):

Aquisições específicas das(os) Usuárias(os) específicas ao público gestante e crianças de 0 a 6 anos

Segurança de acolhida: escuta qualificada, privacidade, orientação sobre direitos, ambiente de cuidado; reconhecer a dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva e de cuidado;

Segurança de convívio: fortalecimento de vínculos familiares, acesso a espaços de socialização e brincar, prevenção de violências.

Segurança de renda e autonomia: acesso a benefícios socioassistenciais, documentação, encaminhamentos para inclusão produtiva e acesso a políticas públicas.

Segurança de apoio e auxílio: acompanhamento continuado, redução de sobrecarga das(os) cuidadoras(es) familiares, acesso a redes intersetoriais de proteção.

RECURSOS HUMANOS:

Papel da(o) Técnica(o) de Referência do SPBD-GC

Principais funções:

a) atuar na implementação e orientação técnica do SPSBD-GC;

b) atuar nas atividades de capacitação e educação permanente do educador social;

c) apoiar o planejamento e registro de informações;

d) acompanhar e orientar as atividades das(os) educadoras(es) sociais, assegurando qualidade técnica, ética e pedagógica da visita;

e) apoiar a elaboração, acompanhamento e atualização dos Planos de Desenvolvimento da Criança e da Família;

f) promover reuniões periódicas de equipe, voltadas à formação continuada e acompanhamento às(os) trabalhadoras(es);

g) participar nos processos de planejamento, organização e implantação do SPSBD-GC no território;

h) participar na elaboração, implementação e avaliação dos fluxos com a rede socioassistencial e intersetorial relacionados à atuação do SPSBD-GC em rede;

i) participar de reuniões, encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos em atendimento comum, análise de informações sobre o território, alinhamento conceitual entre os serviços existentes no território, entre outras;

j) promover permanente integração com a equipe do PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para assegurar a complementariedade entre os serviços;

k) planejar, organizar e realizar a acolhida no serviço, definindo a metodologia e as(os) profissionais envolvidas(os);

l) realizar a busca ativa de famílias, criança e gestantes e orientar educadoras(es) sociais para fazê-las;

m) coordenar a elaboração do planejamento de ações de proteção para as famílias;

n) planejar com as(os) educadoras(es) sociais a organização, a periodicidade e a duração das atividades no domicílio;

o) orientar e apoiar as(os) educadoras(es) sociais no desenvolvimento das atividades no domicílio;

p) articular a inserção do SPSBD-GC nos processos de mobilização para a cidadania no território;

q) planejar e coordenar os encontros coletivos com as famílias e cuidadoras(es) familiares no território;

r) registrar e manter atualizadas as informações no âmbito da visita nos instrumentais definidos;

s) definir e organizar as agendas e as rotinas de trabalho;

t) realizar reuniões intersetoriais, intersetoriais e interdisciplinares para estudos de casos, quando necessário;

u) organizar e realizar o monitoramento dos encaminhamentos à rede socioassistencial e de políticas;

v) elaborar relatórios das ações realizadas;

w) apoiar e subsidiar as informações para o monitoramento e avaliação das ações propostas no SPSBD-GC; e

x) outras atividades inerentes ao SPSBD-GC, de acordo com a realidade local.

Papel da(o) Técnica(o) de Nível Médio- Educadora(or) Social

Principais funções:

a) participar nos processos de planejamento do SPSBD-GC;

b) realizar a visita domiciliar;

c) preencher os instrumentais de trabalho;

d) participar na elaboração do planejamento das ações de proteção socioassistencial das famílias;

e) organizar a programação periódica das visitas domiciliares ou encontros coletivos de cada usuária(o) acompanhada(o), com a definição da frequência e do tempo de visita;

f) planejar visitas no domicílio e território ou encontros coletivos, de acordo com as atividades previstas para cada família;

g) orientar as famílias sobre as redes de serviços e ações existentes no território;

h) ampliar os processos participativos das famílias inseridas no serviço;

i) realizar as atividades envolvendo as famílias no espaço do domicílio e território;

j) comunicar ao técnico de referência do SPSBD-GC sobre situações de vulnerabilidade social apresentadas pelas famílias, ou observadas durante a visita domiciliar;

k) apoiar os processos de encaminhamentos das famílias para acesso a serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, quando necessário;  
 I) estimular a participação das famílias nos encontros do território e nas atividades de mobilização para a cidadania;  
 m) registrar as informações relativas à visita no domicílio no instrumental específico do SPSBD-GC;  
 n) participar das reuniões de estudo de caso das famílias atendidas;  
 o) participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;  
 p) participar da capacitação introdutória, ou seja, prévia à atuação no domicílio;  
 q) participar das atividades de educação permanente da equipe; e  
 r) outras atividades inerentes ao serviço, de acordo com a realidade local.

## Condições e formas de acesso

Condições: famílias com gestantes e crianças até 6 anos completos em situação de vulnerabilidade social.

Formas de acesso: busca ativa, encaminhamento pelo CRAS, por serviços de saúde, educação, Conselho Tutelar, rede de proteção, ou por demanda espontânea.

## Unidade de referência

CRAS como referência, com execução pelas equipes de referência do serviço no domicílio.

## Período de funcionamento

Em dias úteis, de acordo com a organização do CRAS e o plano de atendimento domiciliar, podendo incluir finais de semana conforme necessidade.

## Abrangência

Municipal (territórios de abrangência do CRAS), com prioridade para áreas de maior vulnerabilidade social.

## Articulação em rede

Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais (PAIF, SCFV, BPC, Bolsa Família, AEPETI etc);

Políticas de saúde (pré-natal, vacinação, saúde mental etc);

Políticas de educação (creche, pré-escola etc);

Programas de habitação, trabalho e geração de renda;

Conselhos de políticas públicas e defesa de direitos (CMDCA, CMAS, Conselhos de Educação e Saúde etc);

Organizações comunitárias, associações, entidades e organizações da sociedade civil de assistência social e grupos de apoio.

## Impacto social esperado

## PARA AS GESTANTES E FAMÍLIAS COM CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

Fortalecimento da função protetiva das famílias e do vínculo afetivo, comunitário e territorial das crianças e gestantes;

Potencializar nos territórios e nos domicílios espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos.

Valorizar o protagonismo e as competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância.

Ampliação do acesso à rede de serviços, políticas públicas e direitos sociais, assegurando inclusão e integralidade no atendimento;

Prevenir o rompimento de vínculos familiares que contribui para inserção de crianças em situação de acolhimento.

Promoção do brincar e da sociabilidade como direitos fundamentais, reconhecendo-os como práticas estruturantes do desenvolvimento infantil;

Redução de vulnerabilidades, riscos sociais e violações de direitos, prevenindo situações de violência e institucionalização;

Inclusão de crianças com deficiência em experiências coletivas de cuidado, convivência e desenvolvimento;

Melhoria da qualidade de vida de gestantes, crianças e famílias, com apoio à autonomia e ao bem-estar;

Promoção do desenvolvimento integral das crianças, por meio do estímulo ao brincar, da convivência familiar e comunitária e do fortalecimento de vínculos.

## RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 219, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos e pactua suas ações no Sistema Único de Assistência Social

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2025, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art.1º Esta Resolução regulamenta o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio -SPSBD-GC para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos completos (SPSBD-GC) voltado à provisão de cuidados, apoio e acompanhamento socioassistencial que promovam o fortalecimento da função protetiva familiar, dos vínculos familiares, comunitários e territoriais, bem como a parentalidade positiva e protetiva, por meio do acesso àsseguranças socioassistenciais, contribuindo para a proteção e o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância e de gestantes.

Parágrafo único. O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio - SPSBD-GC visa o fortalecimento da função protetiva familiar, assegurando o acesso àsseguranças socioassistenciais - acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio -, com centralidade na família e fundamentado na lógica da territorialização da política de assistência social.

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º São objetivos do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos:

I - fortalecer vínculos familiares, comunitários e territoriais, por meio de experiências significativas de convivência e apoio, respeitando culturas, saberes e modos de vida;

II - estimular a parentalidade positiva e protetiva e o cuidado responsável, consolidando vínculos afetivos, interações familiares qualificadas e práticas de educação não violenta, pautadas no afeto, no respeito e na corresponsabilização entre homens e mulheres;

III - garantir o direito ao brincar, reconhecendo-o como expressão da subjetividade, da cultura e da aprendizagem, bem como prática estruturante do desenvolvimento infantil, da convivência e da proteção social respeitando as vivências e diversidades das infâncias;

IV - desenvolver ações socioeducativas com metodologias ativas, participativas e lúdicas, que favoreçam o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais, cognitivas e relacionais de crianças e cuidadoras(es) familiares;

V - realizar escuta qualificada de famílias as devidas mediações e encaminhamentos que favoreçam a(o) cuidadora(or) familiar, reconhecendo suas necessidades, potencialidades e estratégias próprias de cuidado, valorizando sua autonomia e protagonismo;

VI - identificar e intervir preventivamente em situações de desproteção, vulnerabilidade e risco social, por meio de visitas no domicílio, prevenindo violações de direitos, seus agravos e institucionalizações;

VII - ampliar o acesso das famílias a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, articulando-se com as políticas públicas de saúde, educação, cultura, habitação, trabalho, moradia, infraestrutura, mobilidade e direitos humanos, em uma perspectiva intersectorial e integral;

VIII - fomentar a efetivação dasseguranças socioassistenciais - acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio - como condição indispensável a proteção social das famílias e ao desenvolvimento integral das crianças;

IX - promover o engajamento da(o) cuidadora(or) familiar responsável e demais membros da família, especialmente em contextos de vulnerabilidade, isolamento ou sobrecarga, incentivando corresponsabilidades protetivas e redes de apoio mútuo;

X - identificar e fortalecer a intersectorialidade e as redes de proteção no território, assegurando articulação com as políticas públicas de saúde, educação, cultura, habitação, trabalho, infraestrutura, mobilidade e direitos humanos, de modo a garantir respostas integradas, eficazes e humanizadas às demandas das famílias com gestantes e crianças pequenas, visando a proteção integral.

Art.3º O SPSBD-GC segue as seguintes diretrizes:

I - articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) como serviço de referência para o Trabalho Social com Famílias e Território, garantindo integração metodológica e complementaridade das ações;

II - territorialização das ações, orientada pela vigilância socioassistencial, com identificação qualificada das demandas, assegurando respostas contextualizadas às realidades locais;

III - centralidade na família como núcleo de socialização primária e espaço privilegiado de cuidado e proteção, fortalecendo sua função protetiva;

IV - promoção do desenvolvimento integral da criança, fundamentada em práticas lúdicas, interações afetivas e experiências de convivência coletiva, reconhecendo o brincar como dimensão estruturante da infância;

V - reconhecimento e valorização da diversidade, contemplando crianças com deficiência, diferentes arranjos familiares, identidades e contextos socioculturais, com respeito à pluralidade; e

VI - intersectorialidade como princípio estratégico, com ênfase na articulação entre saúde, educação, trabalho, cultura, habitação e direitos humanos, visando:

a) o acesso integral ao conjunto de direitos da população priorizada;

b) a integralidade e a transversalidade do cuidado;

c) a consideração das múltiplas desigualdades sociais;

d) a valorização da interculturalidade nas políticas públicas de cuidado.

Art.4º O SPSBD-GC deverá priorizar as famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social:

I - gestantes e crianças de 0 a 3 anos inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;

II - crianças de 0 a 6 anos completos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

III - gestantes e crianças de até 6 anos completos beneficiárias dos benefícios Primeira Infância, gestante e nutriz do Programa Bolsa Família - PBF;

IV - crianças até 6 anos que perderam pelo menos um de seus responsáveis familiares decorrente da COVID 19 ou por feminicídio;

V - gestantes e crianças de até 6 anos completos de povos e comunidades tradicionais, população do campo, floresta e água;

VI - gestantes e crianças de até 6 anos completos em situação de rua ou domicílio improvisado;

VII - gestantes e crianças de até 6 anos completos migrantes, apátridas e refugiadas;

VIII - gestantes e crianças de até 6 anos completos em atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

IX - crianças de 0 a 6 anos atendidas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI - ou reintegrada às suas famílias ou em famílias acolhedoras

X - crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades do PBF;

XI - crianças de 0 a 6 anos completos em situação de trabalho infantil;

XII - crianças de 0 a 6 anos em família monoparental;

XIII - crianças de 0 a 6 anos cuja(o) cuidadora(or) tenha baixa escolaridade;

XIV - crianças de 0 a 6 anos em famílias cuja(o) cuidadora(or) principal seja adolescente;

XV - crianças de 0 a 6 anos em família com pessoa com deficiência ou idosa com algum grau de dependência de cuidados de terceiros;

XVI - crianças de 0 a 6 anos em insegurança alimentar; e

XVII - crianças de 4 a 6 anos fora da escola.

§1º O público em situação prioritária será identificado de forma integrada ao referenciamento das famílias no CRAS/PAIF, por meio das informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, Prontuário eletrônico e da busca ativa e da articulação com a rede de proteção social.

§ 2º As informações para identificação do público em situação prioritária não disponíveis no CadÚnico serão obtidas a partir da implementação e integração com o Prontuário Eletrônico do SUAS e com o Sistema Nacional de Informação sobre o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância ou outras fontes de dados.

## CAPÍTULO II

## DAS AÇÕES

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do SPSBD-GC, tem-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da provisão dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das provisões no âmbito do SUAS, dentre outras;

III - contribuir para o fortalecimento da intersectorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com sistema de justiça e de garantia de direitos; e

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo único. As ações do SPSBD-GC serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersectorial.

Art. 6º As visitas domiciliares consistem, em ações planejadas e sistemáticas, com metodologia específica, observadas as especificidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 7º As visitas domiciliares visam à atenção integral das demandas das famílias e considerando as necessidades e potencialidades destas e o enfrentamento de vulnerabilidades, bem como o apoio em sua função protetiva no âmbito da Política Nacional de Assistência Social - PNAs.

Art. 8º As visitas domiciliares serão desenvolvidas pelos municípios e Distrito Federal e deverão ser:

I - realizadas por profissionais de nível médio e superior em consonância com a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, e a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - mediante consentimento de uma (um) cuidadora(or) familiar responsável; e

III - referenciadas ao CRAS que deverá estar articulada com os demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas visando a atenção à integralidade das demandas das famílias.

Parágrafo único. As(os) profissionais do SUAS que realizarão as visitas domiciliares devem ser capacitadas(os), necessariamente, antes de dar início às visitas domiciliares.

Art. 9º A visita domiciliar será realizada com periodicidade mínima de 2 (duas) vezes ao mês.

Parágrafo único. O número máximo de visitas domiciliares mensais será definido pelas equipes de referência nos Plano de Desenvolvimento da Criança e da Família de acordo com a necessidade de cada família com gestante ou criança.

Art. 10. O planejamento das visitas domiciliares observará diagnósticos socioterritoriais, tendo o CRAS como referência no território para a gestão das ações do SPSBD-GC.

Art. 11. As visitas domiciliares deverão considerar o contexto familiar, as necessidades e potencialidades das famílias e possibilitar suportes e acessos para fortalecer sua função protetiva e o enfrentamento de vulnerabilidades em conformidade ao plano de acompanhamento familiar elaborado e desenvolvido pelas equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

Art. 12. Para a oferta das visitas domiciliares pelas(os) profissionais de que trata o inciso II do caput do art. 5º, os municípios e o Distrito Federal poderão firmar parcerias com as entidades e organizações da sociedade civil de assistência social.

Parágrafo único. As entidades e organizações da sociedade civil de assistência social que ofertarem o serviço deverão seguir:

